

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Inclua-se, no capítulo “Disposições Finais” do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art. xx** Nos casos de promessas de compra e venda de imóveis em que o promitente comprador se obrigou contratualmente a obter um financiamento ou a assinar a escritura do contrato definitivo em um prazo cujo vencimento ocorra durante a vigência do estado de calamidade objeto do Decreto Legislativo nº 6, fica prorrogado esse prazo para depois da revogação desse decreto ou, se ocorrer antes, até 30 de outubro de 2020.

*Parágrafo único.* Na hipótese da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, é assegurado ao promitente vendedor o direito de resolver o contrato, sem direito, porém, a qualquer multa ou indenização e com a consequente devolução de eventual valor adiantado a título de sinal ou arras ao promitente comprador, sem a penalidade de sua devolução em dobro prevista na legislação civil”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda destina-se a suspender os prazos de contratos de promessa de compra e venda de imóveis.

Geralmente, nesses casos, a promessa pressupõe que o comprador vá em busca de recursos em determinado prazo perante instituições financeiras ou se comprometa a, em determinado prazo, assinar a escritura do contrato definitivo de compra e venda.

Acontece que, com as restrições de circulação de pessoas e com o fechamento de estabelecimentos em razão da pandemia, o cumprimento dessas obrigações pelo promitente comprador pode se tornar inviável.

A presente emenda permite o adiamento do prazo, sem prejuízo, porém, de o promitente vendedor desfazer o contrato por motivo fortuito.

SF/20936.95888-62  
|||||

Sala da Sessão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20936.95888-62